



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/073/2018

Termo de contrato de empresa especializada para aquisição de materiais diversos para atender as Creches Municipais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação Maria Aparecida Resende, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA JHF LTDA-ME, CNPJ nº 15.310.120/0001-62 localizado na Rua José Alves dos Anjos, nº 90, Bairro Alvorada, CEP 32. 400-000 cidade Ibirité - MG, neste ato representado pelo Sr. Daniel da Silva Pinto, CPF nº 418.298.916-34, C.I nº M-1. 374.484, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/047/2018, Pregão Presencial nº. PMC/042/2018, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a aquisição de utensílios de cozinha, estantes, esterilizador de mamadeiras, cilindro de gás, roupas de cama e tatame, para atender a CEMEIS (Creches Municipais) da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente Edital.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo I será realizada em parcela única, previamente agendada com o setor de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação.

1.3. A entrega será efetuada em até 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento a ser expedida pela Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega será realizada em parcela única, previamente agendada com o setor de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

2.1.1. As entregas serão efetuadas em no máximo 15 (quinze) dias após a expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogada pela Administração Pública, caso lhe seja necessário e relevante.

Cont-073/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas - MG
Matricula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Os produtos somente serão recebidos após conferência dos mesmos, observadas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, devidamente certificado pelo Almoxarifado, devendo ser rejeitado materiais que estejam em desconformidade com o avençado.

2.3. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

2.4. Os objetos serão aceitos desde que entregues atendendo às especificações e condições exigidas no Termo de Referência. Não serão aceitos objetos em desacordo com as especificações do Termo de Referência/Edital, com defeito e/ou avariado. Ocorrendo essas situações, os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte devendo a contratada providenciar a substituição, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/1993, se essas se fixarem necessárias.

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia dos itens do Anexo VI, do Pregão Presencial N° PMC/042/2018.

CLÁUSULA IV - DA GARANTIA

4.1. A empresa fornecedora deverá prestar garantia contra defeitos de fabricação para os itens 13, 14, 15, 23, 24, 25, 29, 32, 33, 34, 35, 36 e 45; garantia de 05 (cinco) anos para os itens 27 e 31; garantia de 03 (três) meses para o item 28; garantia de 01 (um) ano para o item 39 e garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os itens 37 e 38, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal.

4.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o item às suas expensas no prazo máximo de 07(sete) dias úteis da comunicação.

CLAUSULA V - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 58.917,20**.(cinquenta e oito mil novecentos e dezessete reais e vinte centavos).

5.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da **CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT** e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado da Educação os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

Cont-073/2018

José de Brito Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matricula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2.1. O pagamento ocorrerá mediante entrega, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA nos termos da Lei 8666/93, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

5.5. Em razão de descumprimento de cláusula contratual poderá, garantida a prévia defesa, imputar-se as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e se pertinente, a Administração Pública, providenciar a rescisão contratual.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 1652 – Manutenção de Creches e Centros Educ. Infantil

449052 – Equipamentos e Material Permanente

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 1652 – Manutenção de Creches e Centros Educ. Infantil

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa e o não cumprimento do exigido no Item 09, letra C, sem justificativa aceita pelo **Município de Congonhas – MG**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

Cont-073/2018

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Marta Aparecida Resende
Secretária Municipal de Congonhas
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

7.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

7.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

7.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG**.

7.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

7.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 7.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

7.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

Cont-073/2018

José de Freitas Cordery
Prefeito Municipal de Congonhas

4
Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas, 2014
Matrícula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

7.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

7.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

8.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

a) Entregar os produtos solicitados, em perfeitas condições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, salvo se outro prazo estiver assinalado na Autorização de Fornecimento;

b) Entregar os produtos, em parcela única, previamente agendada no setor de Almoxarifado de Produtos Específicos para a Educação, localizado à Rua Maria Dias, nº 74, Praça da Rodoviária – Congonhas, MG, a/c de Maria Aparecida Resende, Secretária Municipal de Educação, no horário de 07:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

c) Substituir, às suas expensas, os produtos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;

Cont-073/2018

Yosé de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação
Congonhas/MG
Matricula: 20142140



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- d) Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento do material de acordo com as especificações do fabricante;
- e) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, sem autorização expressa da CONTRATADA;
- h) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao contrato;
- i) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto da presente licitação;
- j) Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações do Edital.
- k) Comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, impossibilidade de entrega de material.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante se obriga a:

- a) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como devolver o produto que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.
- b) Receber o material no Almojarifado de Produtos Específicos para a Educação, verificando minuciosamente, prazos fixados, conformidade do material, quantidade e especificações realizadas no Termo de Referência/Edital, para fins de recebimento.
- c) Designar servidor para atuar de forma ampla e completa no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da presente licitação.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. A fiscalização será realizada pela Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental, juntamente com os Coordenador (es) do Almojarifado de Produtos Específicos para a Educação, o que de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/1993, não evita a

Cont-073/2018

João de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Maria Aparecida Resende
Secretaria Municipal de Educação
Congonhas
Matrícula: 20142140 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

aplicação de penalidades a contratada, por quaisquer irregularidade(s) cometida(s), durante a execução do contrato, não havendo corresponsabilidade para a Contratante.

1.2. Os responsáveis por acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada deverão exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas em edital, devendo comunicar de imediato, as ocorrências inadequadas, indicando dia, mês e ano do fato, fazendo os apontamentos necessários ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/047/2018, Pregão Presencial nº. PMC/042/2018, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir as dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Congonhas, 06 de julho de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação


Daniel da Silva Pinto
Distribuidora JHF Ltda.-Me

TESTEMUNHAS: 1ª


448 931 676 39

2ª


076 760 556 01